

ACÓRDÃO Nº 3144 / 2024**PROCESSO Nº:** 10272/2022-1**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Prestação de Contas de Gestão**ENTE FEDERATIVO:** SOBRAL**UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE:** Câmara Municipal de Sobral**EXERCÍCIO:** 2021**INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS):** F & J Contabilidade e Assessoria Municipal, Vicente de Paulo Albuquerque**RELATOR(A):** José Valdomiro Távora de Castro Júnior**SESSÃO:** 1ª Câmara Virtual Ordinária – Sessão de 06/05/2024 a 10/05/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. AUSÊNCIA DO REGISTRO DA DEPRECIAÇÃO E/OU EXAUSTÃO E/OU AMORTIZAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS. AUSÊNCIA DO REGISTRO DA DEPRECIAÇÃO E/OU EXAUSTÃO E/OU AMORTIZAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. CONTAS REGULARES COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão da **Câmara Municipal de Sobral** relativa ao exercício/período de **2021** de responsabilidade de **Vicente de Paulo Albuquerque**.

ACORDA a PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade**:

1. Excluir do rol de responsáveis as pessoas citadas a seguir:

a) empresa F & J Contabilidade e Assessoria Municipal.

2. Julgar **Regulares com Ressalva** as contas do(s) responsável(is) a seguir, com fundamento nos arts. 15, inciso II e 17 da Lei nº 12.509/95:

a) Vicente de Paulo Albuquerque.

3. Aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista no art. 62 da Lei nº 12.509/95, pelas ocorrências discriminadas no voto, conforme detalhamento a seguir:

Responsável	Valor da multa (R\$)	Achado(s)	Inciso
Vicente de Paulo Albuquerque	R\$ 664,44	achado 1	II

4. Notificar os responsáveis listados no ite 2 sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprovem, perante o Tribunal, o(s) recolhimento(s) da multa imposta(s),

conforme art. 24 da Lei nº 12.509/95, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015.

5. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único da Lei nº 12.509/95, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie;

6. Notificar, igualmente, sobre a possibilidade de, caso queira, recorra no prazo legal, contado da data das notificações.

7. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei nº 12.509/95, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

8. Notificar sobre esta deliberação os responsáveis listados no item 1.

9. Determinar à atual gestão da Câmara Municipal de Sobral que adote as medidas necessárias para realizar inventário e avaliação dos bens patrimoniais observando as disposições e modelos contidos na Portaria STN nº 548/2015, notadamente quanto à implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, especificando cada bem, com a respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável. (Achado 1)

10. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Impedimentos e/ou suspeições registradas: O Conselheiro Ernesto Saboia declarou suspeição (convocado Auditor Paulo César para compor o quórum).

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Auditor Paulo César de Souza.

Presidente da Sessão: José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Representante do Ministério Público especial de Contas presente: Claudia Patricia Rodrigues Alves Cristino.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão Virtual da Primeira Câmara Virtual Ordinária de 06/05/2024 a 10/05/2024.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR

